



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04**

COMISSÃO ELEITORAL RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 02/2025

A Comissão Eleitoral, nomeada em 02 de julho do corrente ano, no uso de suas atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto Social da COMIEADEPA, composta pelos seguintes membros: **Pr. Marcos Luiz Alves de Melo (Reg. 1.526) – Presidente, Pr. Elisson de Sousa Araújo (Reg. 3.461) - Vice-Presidente, Pr. Henderson de Sousa Pereira (Reg. 3.331) – Relator, Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro (Reg. 2.605) – Secretário, Pr. Kleber Almeida da Silva (Reg. 3.744) – Membro, Pr. Eduardo Mendonça da Silva (Reg. 1.968) – Membro, Pr. Kadmiel Pacífico da Costa (Reg. 1.351) – Membro:**

Considerando o Edital de Convocação pela Mesa Diretora da COMIEADEPA para a realização da 124ª AGO a ocorrer nos dias 30 de novembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025;

Considerando que compete à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar, propor resoluções a serem baixadas pela Mesa Diretora da COMIEADEPA, presidir todo processo eletivo, apurar, totalizar votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos (art. 64, ES);

Considerando a necessidade de regulamentação da prática de propaganda eleitoral das chapas com os respectivos candidatos, a ser feita por diversos modos, em especial na rede mundial de computadores;

Considerando a necessidade de regulamentação de outras práticas destinadas à realização de campanha pelas chapas e seus candidatos, visando manter a igualdade de condições, esta Comissão RESOLVE apresentar à Mesa Diretora a presente proposta de Resolução Eleitoral a fim de que seja por ela baixada, como dispõe o art. 43, II do Estatuto Social:

Art. 1º. São proibidas às chapas inscritas e a seus integrantes, após a publicação desta resolução, em consonância com o Edital de Convocação publicado para a 124ª AGO e Resolução nº 01/2025 da Comissão Eleitoral, as seguintes condutas:

I – dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, ou qualquer outra vantagem financeira, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

II – o pagamento de despesas com publicidade, transporte, alimentação, hospedagem, pagamento de taxa de inscrição e anuidade de convencionais subvencionados por qualquer das chapas e seus integrantes, por meio das pessoas jurídicas ligadas à COMIEADEPA, como é o caso da AAME e a Casa do Pastor, excetuadas as igrejas;

III – usar, direta ou indiretamente, bens, materiais, serviços ou pessoal da COMIEADEPA, dos seus órgãos e demais pessoas jurídicas vinculadas, com o objetivo de obter votos, ressalvadas as atribuições inerentes ao exercício do cargo, conforme Estatuto Social;

IV – Realizar campanha eleitoral no âmbito da COMIEADEPA, AAME e Casa do Pastor;

§1º. A concessão de isenções relativas às inscrições na 124ª AGO, quando houver, será realizada de forma indistinta a qualquer dos membros que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 12, VII, do Estatuto Social.





CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

§2º. Em evento oficial da COMIEADEPA, a participação dos integrantes das chapas inscritas ocorrerá nos termos do previsto no Estatuto Social e nesta Resolução.

§3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas instituições da COMIEADEPA ou de quaisquer pessoas jurídicas a ela ligadas, como AAME e Casa do Pastor, deverá ter caráter espiritual, educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 2º. A propagação da candidatura aos cargos eletivos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal da COMIEADEPA, somente será permitida a partir do deferimento do registro da chapa, considerando as normas e prazos contidos no edital de convocação e na Resolução nº 01/2025 e demais resoluções baixadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Não será tolerada propaganda ou divulgação de mensagem das chapas inscritas e seus integrantes que atribua aos integrantes de chapas concorrentes, falsamente, fato definido como crime, fato ofensivo à sua reputação, dignidade ou decoro.

§1º. Eventos com caráter eleitoral deverão ser realizados exclusivamente em nome das chapas e seus integrantes, desvinculados da COMIEADEPA, AAME e Casa do Pastor, sendo vedada ainda sua divulgação em meios oficiais destas (rede mundial de computadores).

§2º. Fica vedado o uso do patrimônio e serviços da COMIEADEPA para fins de realização de campanha eleitoral por quaisquer das chapas inscritas e seus integrantes.

§3º. Para o dia do pleito, a Comissão Eleitoral estabelecerá áreas que serão proibidas de manifestação eleitoral ou propagandas, nas proximidades do local da votação.

§4º Ficam permitidos o uso de camisas, bem como bótoms ou adesivos de pequenas proporções afixados no vestuário dos candidatos e seus apoiadores.

§5º. Fica vedada a prática de propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio, sendo permitido aos integrantes chapas inscritas participação em debates, entrevistas em *podcast*, canais de internet e streamings.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Resolução, demais resoluções expedidas pela Mesa Diretora e recomendações emanadas da Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas e seus integrantes, acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela referida Comissão, através de processo próprio, assegurada a ampla defesa e contraditório:

I – advertência escrita;

II – cancelamento do registro da chapa;

Parágrafo único - O membro da COMIEADEPA que descumprir as normas eleitorais baixadas pela Mesa Diretora ou as recomendações da Comissão Eleitoral poderá responder a procedimento ético-disciplinar perante o órgão de Ética e Disciplina, nos termos do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da COMIEADEPA.

Art. 5º. É permitida a propaganda eleitoral por qualquer meio de divulgação, exceto o disposto no art. 3º §5º desta Resolução, após o a publicação desta resolução.

Art. 6º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

- I – em site oficial do candidato ou suplente, com endereço devidamente informado à Comissão Eleitoral;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III – por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou chapas.

Art. 7º. É vedada, paga ou gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sites e redes sociais da COMIEADEPA, seus departamentos (QGU, UMADESPA, COADESPA, HDS e similares) e de pessoas jurídicas a elas vinculada, ressalvadas as igrejas afiliadas.

Art. 8º. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta.

Parágrafo único. Eventuais custos necessários à garantia do direito de resposta, proporcional à ofensa, serão arcados pelo ofensor.

Art. 9º. A violação do disposto nesta resolução sujeita o beneficiário pela divulgação da propaganda, quando comprovado seu prévio conhecimento, às sanções do art. 4º desta resolução, sem prejuízo das sanções previstas nas demais resoluções da Comissão Eleitoral e legislação da COMIEADEPA (ES, RI e CED).

Art. 10. Qualquer candidato ou convencional poderá apresentar representação que trate de conduta vedada ou propaganda irregular veiculada por qualquer meio, por petição fundamentada à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias, a partir da publicação da propaganda.

§1º. O representante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo três.

§2º. A petição, atendidos os requisitos constantes nas resoluções desta Comissão Eleitoral e demais dispositivos que regem a COMIEADEPA, deverá ser protocolada pelo e-mail oficial: comissaoeleitoral@comieadepa.org.

Art. 11. A representação deve relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, sendo qualquer convencional parte legítima para denunciar o infrator, demonstrando ter havido o conhecimento prévio do candidato ou suplente ou chapa indicados.

§1º. O prévio conhecimento poderá, sem prejuízo dos demais meios de prova, ser demonstrado por meio de cópia de notificação, diretamente encaminhada e entregue pelo interessado ao candidato, ou suplente ou os que pretendam candidatar-se, ou chapa beneficiários, ou ao provedor de internet, ou ainda por qualquer outro tipo de mensagem instantânea, na qual deverá constar, de forma clara e detalhada, a propaganda irregular.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04**

§2º. Recebida a representação, o representado será notificado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar manifestação sobre os fatos alegados, quando exercerá seu direito de defesa.

§3º. Devidamente notificado, não sendo apresentada manifestação pelo representado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contidos na representação, procedendo a Comissão Eleitoral com a apuração até decisão final que poderá implicar na aplicação das medidas previstas no Art. 4º.

Art. 12. Poderão ser representados quaisquer membros da COMIEADEPA ou candidatos à eleição que infrinjam as determinações constantes nas resoluções desta Comissão Eleitoral.

Art.13. O processamento das representações, eventuais impugnações e recursos observará as formas e prazos estabelecidos na resolução nº 01 da Comissão Eleitoral, ressalvado o previsto nesta resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de setembro de 2025.

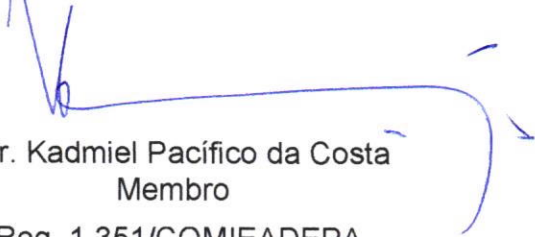

Pr. Marcos Luiz Alves de Melo
Pres. da Comissão Eleitoral
Reg. nº 1.526/COMIEADEPA


Pr. Elisson de Sousa Araújo
Vice-Presidente
Reg. 3.461/COMIEADEPA


Pr. Henderson de Sousa Pereira
Relator
Reg. 3.331/COMIEADEPA


Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro
Secretario
Reg. 2.605/COMIEADEPA


Pr. Kleber Almeida da Silva
Membro
Reg. 3.744/COMIEADEPA


Pr. Kadmiel Pacífico da Costa
Membro
Reg. 1.351/COMIEADEPA


Pr. Eduardo Mendonça da Silva
Membro
Reg. 1.968/COMIEADEPA

